



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO PINTO GOMES

REQUERIMENTO Nº 001/26

ANO 2026

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO PINTO GOMES - PARTIDO UPB.

ASSUNTO: Requerimento de cópia integral da Minuta do PCCR da Educação de Manicoré – Notificação de Prazo Legal e Alerta de Improbidade Administrativa por Omissão.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

APROVA-DO EM PLENÁRIO
MANICORÉ
SEC. LEGISLATIVO

O Vereador que este subscreve, vem nos termos Regimentais Vigentes desta Casa, depois de ouvido Douto Plenário deste Poder Legislativo, de acordo com o Art. 100, inciso 3º e parágrafo VI do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

REQUERER que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e à Secretária Municipal de Educação o presente pedido de providências, fundamentado nos seguintes termos: O Vereador JOSÉ ANTÔNIO PINTO GOMES, na qualidade de Presidente da 4ª Comissão de Educação, no uso de suas atribuições

I – DO OBJETO

Requer-se o envio imediato da cópia integral da minuta já elaborada do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Trabalhadores da Educação de Manicoré, contemplando todas as tabelas financeiras e critérios de enquadramento.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DA MOTIVAÇÃO

Da Irredutibilidade de Vencimentos: Chegou ao conhecimento desta Comissão que a atual estrutura e a proposta em estudo promovem o decréscimo remuneratório ao longo da carreira, o que afronta diretamente o Art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, que garante a irredutibilidade dos vencimentos.

Da Valorização Profissional e do Erro no Enquadramento Vertical: A disparidade no enquadramento de Mestres e Doutores (Pós-Graduação Stricto Sensu) configura um desestímulo à qualificação, ferindo o Art. 206, inciso V da CF/88 e as metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que exigem a valorização real dos profissionais do magistério.

Do Direito à Informação e Fiscalização: O Poder Legislativo possui a competência constitucional de fiscalizar os atos do Executivo. A retenção de minuta de projeto que impacta o erário e a vida de centenas de servidores configura cerceamento da atividade parlamentar.

III – DO PRAZO E DAS SANÇÕES

Com fulcro na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na Lei Orgânica deste Município, fixa-se o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para o envio da documentação requisitada.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento do prazo estipulado, ou o fornecimento de informações incompletas, ensejará:

Reiteração Automática imediata por esta Presidência;





Representação junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas (MP-AM) para a abertura de Inquérito Civil visando apurar eventual prática de Ato de Improbidade Administrativa (Art. 11 da Lei nº 8.429/92), por violação aos princípios da publicidade e legalidade;

Eventual convocação compulsória dos responsáveis para prestar esclarecimentos em audiência pública.

JUSTIFICATIVA

A urgência se justifica pela necessidade de corrigir as "aberrações" técnicas no enquadramento vertical antes que o projeto seja protocolado, evitando prejuízos irreversíveis e uma enxurrada de ações judiciais contra o Município de Manicoré por perdas salariais.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO PINTO GOMES
Presidente da 4ª Comissão de Educação



JOSÉ ANTÔNIO PINTO GOMES
VEREADOR - UNIÃO PROGRESSISTA